LEI MUNICIPAL Nº 907 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal devendo os recursos serem exclusivamente destinados ao auxílio de animais abandonados no município de Manacapuru.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal, tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, por meio de parcerias e/ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONG's, e/ou entidades protetoras de animais.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VIII - outras receitas eventuais.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas nesta Lei.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção Animal previsto nesta Lei será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Proteção Animal.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção Animal será vinculado ao Departamento de Proteção Animal ou outro departamento com essa finalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal destinam-se, precipuamente, à:

I – financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II – implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III – fiscalizar e aplicar normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IV – apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V – promover a educação e a conscientização;

VI – informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

VII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá realizar o cadastro dos protetores de animais residentes no Município de Manacapuru, para os quais deverá fornecer ração, medicamentos e auxílio-veterinário mensalmente de acordo com a quantidade de animais abrigados.

Art. 7º Fica autorizada a realização de convênio da Prefeitura Municipal de Manacapuru:

I - com as empresas de fornecimento de serviços públicos (iluminação pública e SAAE) estabelecendo a cobrança da contribuição voluntária no valor de R$ 1,00 (Hum real), nas contas de luz e/ou águas nas residências do município, devendo o valor ser exclusivamente destinado ao Fundo Municipal de Proteção Animal;

II - com clínicas veterinárias para o atendimento dos animais abrigados pelos protetores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O desconto nas contas dos serviços públicos deverá ser esclarecido à população através da campanha “Com 1 real, salve 1 Vida”, podendo ser cancelado a qualquer tempo, bastando que o consumidor solicite à concessionária.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Manacapuru deverá promover campanhas de estímulo à adoção de animais abandonados, assim como alertar que o abandono dos mesmos constitui em crime.

Art. 9º Caberá a Prefeitura Municipal de Manacapuru, no prazo de 90 (noventa) dias, a criação e instalação do Conselho Municipal de Proteção Animal.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, aditando normas complementares necessárias à execução e fiscalização dessa Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 14 de setembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru